

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.161 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

(Dispõe sobre a regulamentação no município de Lucélia-SP da Lei Municipal nº. 4.956, de 26 de março de 2021 e da Lei Federal nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os direitos constitucionais, garantidos à pessoa através da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 4.956, de 26 de março de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica regulamentado no âmbito do município de Lucélia a Lei Municipal nº. 4.956, de 26 de março de 2021.

Artigo 2º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem por objetivo **garantir prioridade e pronto atendimento bem como atenção integral nos serviços públicos e privados**, em especial na área da saúde, assistência social e educação.

Artigo 3º- A CIPTEA será emitida pela Secretaria de Assistência Social, de forma gratuita conforme prevê o inciso VII do art. 1º da Lei Federal nº. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, incluído pela lei nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, seja esta por requerimento inicial ou segunda via.

Artigo 4º- Para emissão da CIPTEA será necessário o preenchimento do requerimento disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social do município de Lucélia, bem como a apresentação original dos itens abaixo:

Do portador de TEA:

- I - Carteira de identidade civil-RG e Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - Comprovante de endereço;
- III - 02 Fotografias coloridas no formato 3x4cm;
- IV - Relatório Médico com indicação do Código de classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados à Saúde (CID) nominal ao portador;
- V - Relatório médico ou Comprovante laboratorial de tipagem sanguínea;

Do responsável legal:

- VI - Registro Geral-RG e Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- VII - Termo de curatela, guarda ou certidão equivalente.

§1º- Nos casos em que a pessoa com TEA seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§2º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do aspecto autista em todo território nacional.

Artigo 5º- A Secretaria de Assistência Social do município ficará responsável por identificar e afixar nos estabelecimentos públicos e privados que dispuser de serviços de atendimento prioritário o cartaz de identificação com a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista para a identificação de prioridade devida as pessoas portadoras de transtorno e seus eventuais acompanhantes.

Artigo 6º- A fiscalização do cumprimento deste decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

Artigo 7º- O descumprimento do disposto no artigo 2º do presente decreto, sujeitará o estabelecimento infrator a:

I - Notificação formal na primeira autuação, por autoridade competente, para adequação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e;

II - Multa de 60 (sessenta) unidades fiscais do estado de São Paulo (UFESP), em caso de descumprimento do inciso anterior;

§1º- Em caso de reincidência após o prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da multa, incidirá aplicação de nova multa;

§2º- Os recursos arrecadados oriundos das multas estabelecidas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social em suas atividades.

Artigo 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO